

Projeto de Decreto Legislativo N° , DE 2019

(do Deputado André Figueiredo)

Susta o decreto 10.046, de 2019, que “estabelece as normas e as diretrizes para o compartilhamento de dados entre os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e os demais Poderes da União”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica sustado o decreto 10.046, de 2019, que “estabelece as normas e as diretrizes para o compartilhamento de dados entre os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e os demais Poderes da União”.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Com fundamento no artigo 49, V, da Constituição Federal de 1988, este decreto legislativo tem como objetivo sustar o decreto 10.046, de 2019, do Poder Executivo, tendo em vista o fato de o referido ato administrativo ter exorbitado do poder de regulamentar, invadindo, com isso, matéria que deveria ser tratada em lei.

O Decreto 10.460/2019, dispõe sobre a governança no

compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados.

Na prática, o regramento estabelece a política de compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal, ao prever regras para o compartilhamento de dados de cidadãos coletados e trados por órgãos da administração federal.

As regras contidas no decreto não são aplicáveis ao compartilhamento de dados com os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas e com o setor privado. Além disso, as regras do texto excluem os dados protegidos por sigilo fiscal que estão sob gestão da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Segundo a norma, o compartilhamento de dados entre os órgãos públicos passa a ser categorizado em três níveis, de acordo com sua confidencialidade: compartilhamento amplo (dados sem nenhuma restrição de acesso), compartilhamento restrito (dados protegidos por sigilo, mas que podem ser concedidos para a execução de políticas públicas) e compartilhamento específico (dados protegidos por sigilo, mas que podem ser concedidos a órgãos e entidades específicos).

O objetivo, segundo o decreto, é simplificar a oferta de serviços públicos; orientar e otimizar a formulação, a implementação, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas; possibilitar a análise das condições de acesso e manutenção de benefícios sociais e fiscais; promover a melhoria da qualidade e da fidedignidade dos dados custodiados pela administração pública federal; e aumentar a qualidade e a eficiência das operações internas da administração pública federal.

Entretanto, no nosso entendimento, os motivos e as finalidades de compartilhamento das informações pessoais elencadas pelo Governo Federal são imprecisas. O texto aduz tão-somente uma previsão geral de compartilhamento total dos dados para prestação de serviços públicos ou execução de políticas públicas não definidas, carecendo de transparência para o cidadão.

Ademais a redação do texto é imprecisa e as nomenclaturas e termos utilizados não foram definidos nem utilizados em nenhuma das legislações que versam sobre o tratamento e proteção de dados.

Importa salientar que a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, estabeleceu uma série de regramentos que órgãos governamentais, empresas e outras instituições atuantes no Brasil deverão seguir, para permitir que o cidadão tenha mais controle sobre o tratamento que é dado às suas informações pessoais.

De acordo com a Lei 13.709/2018, organizações públicas e privadas só poderão coletar dados pessoais se tiverem consentimento do titular. A solicitação deverá ser feita de maneira clara para que o cidadão saiba exatamente o que vai ser coletado, para quais fins e se haverá compartilhamento.

Contudo, o que se depreende do presente decreto é exatamente o oposto, a norma viola tanto o inciso X do artigo 5º da Constituição Federal, que tratou de proteger a privacidade do indivíduo, quanto a Lei Geral de Proteção de Dados, ao retirar do cidadão o poder sobre suas próprias informações.

Destacamos, ainda, que a centralização dos dados

peçoais que o governo deseja colocar em prática pode tornar tais dados bastante vulneráveis e provocar, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação de dados peçoais, ou até mesmo o acesso não autorizado. Atualmente, notícias sobre vazamento de dados e penalizações às empresas com consequências gravosas têm sido corriqueiras nos noticiários brasileiros.

Por fim, reiteramos que o Decreto em tela representa um grande equívoco ao colocar em risco as práticas relacionadas à segurança da informação e à manutenção da integridade dos dados dos cidadãos brasileiros. O respeito à privacidade e à transparência é necessário não apenas ao Estado, mas a todas as relações sociais em que se encontrem sujeitos em interação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Plenário, de outubro de 2019.

Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)